



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

Inclua-se o art. 73-D na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 73-D Os valores da participação da União em fundos de natureza privada, exceto naqueles que tenham como finalidade garantir operações de crédito, devem ser registrados como item de haver nas estatísticas fiscais de Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e de Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) apuradas e publicadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se todos os efeitos de referido registro e da variação dos saldos dos respectivos estoques sobre a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir maior transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos, especialmente no que tange aos fundos classificados como "de natureza privada", mas que, de fato, são públicos, possuem participação da União em seu capital, são controlados pela União, têm seus estatutos escritos, aprovados e alterados exclusivamente pela União e têm por objetivo a realização de políticas públicas. Observa-se que o governo tem adotado práticas que permitem reclassificar fundos com características públicas como privados, com o intuito de escapar das regras estabelecidas pelo Novo Arcabouço Fiscal, bem como de outros instrumentos de controle, como o contingenciamento de despesas e os limites fiscais.



Essa prática resulta na criação de um mecanismo informal, similar a um "caixa paralelo" à Conta Única do Tesouro Nacional, com inobservância de regra constitucionalmente positivada (art. 164, § 3º), que mina a credibilidade do sistema fiscal e compromete o princípio da moralidade administrativa. A emenda visa coibir tais manobras ao assegurar que as despesas realizadas nesses fundos sejam devidamente registradas, proporcionando maior clareza sobre o impacto real das operações nos limites fiscais. Trata-se, portanto, de uma medida indispensável para proteger o equilíbrio das contas públicas e garantir a observância dos princípios constitucionais da transparência, eficiência e controle.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PLP 210/2024 - evita manobras nos fundos

Assinam eletronicamente o documento SF240909084865, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogerio Marinho
2. Sen. Carlos Portinho